



DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 9º. O acesso de visitantes ao Complexo Fazendário deverá ocorrer sempre pelas entradas principais dos blocos "A" e "B", não sendo permitido, em qualquer hipótese, o seu acesso sem o devido registro.

Art. 10. Para ter acesso às dependências do Complexo, especificamente nos blocos "A" e "B", os visitantes deverão dirigir-se à recepção dos referidos blocos para cadastro e registros no Sistema de Controle de Acesso, para posteriormente serem encaminhados à unidade a ser visitada.

Art. 11. É obrigatória a apresentação, pelo visitante, do documento pessoal de identificação para registro dos dados e liberação do acesso.

Art. 12. É de responsabilidade dos porteiros e/ou recepcionistas dos blocos "A" e "B" o registro no Sistema de Controle de Acesso dos seguintes dados do visitante: nome, nº do documento de identificação pessoal com foto, origem do visitante, unidade e nome da pessoa a ser visitada, após, o mesmo receberá a etiqueta adesiva de visitante, que será fixada em local de fácil visualização.

Art. 13. Uma vez efetuados os procedimentos descritos no artigo anterior, as Secretárias das unidades administrativas básicas e complementares desta Secretaria, bem como dos órgãos instalados nos blocos "A" e "B", quando houver, deverão registrar no Sistema de Controle de Acesso: o horário de chegada e saída do visitante naquele local, assim como o assunto a ser tratado.

Art. 14. O acesso de menores às dependências do Complexo poderá ser permitido, desde que devidamente acompanhados pelos responsáveis.

Art. 15. Não será permitido o acesso aos blocos "A" e "B" por visitantes com o objetivo de fazer vendas e entregas de documentos ou encomendas, de interesse pessoal, solicitadas pelos servidores e/ou colaboradores. Os produtos deverão ser entregues ao destinatário na recepção do respectivo bloco.

Art. 16. O visitante que se apresentar ao Complexo no exercício de determinado ofício policial, como advogado, oficial de justiça, dentre outros, no exercício de suas atividades, deverá obrigatoriamente se identificar à recepção do bloco "A" e "B", por meio do respectivo documento funcional.

Art. 17. Os visitantes e prestadores de serviços de correspondência que comparecerem ao Complexo com o objetivo de entregas institucionais, deverão fazê-lo no Protocolo.

DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Art. 18. É obrigação da vigilância armada comunicar imediatamente a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - GEALS quaisquer anormalidades constatadas, dentro das dependências do Complexo, para que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso, e ainda:

I - Permitir o ingresso/acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas às dependências do Complexo em finais de semana e feriados e, antes ou após o horário especificado no item VIII, do art. 1º deste ato;

II - verificar, ao assumir o turno de serviço, todos os acessos do prédio e toda a situação das áreas adjacentes ao seu posto de serviço, comunicando quaisquer irregularidades ao Supervisor de Segurança;

III - verificar, ao assumir o turno, o livro de ocorrências para conhecer os fatos registrados na semana, narrados pelos vigilantes noturno e diurno, de forma a garantir a plena segurança da edificação, dos bens e das pessoas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete aos titulares das unidades do Complexo cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução de Serviço.

Art. 20. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA em
Goiânia - GO, aos 26 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 122435

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 201700004061330 de 25/10/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 042/2016 do Pregão Eletrônico - SRP Nº 007/2016 do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA economia, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017, de prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação das matérias e avisos de licitação (publicidade legal).

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

VALOR TOTAL: R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: verba nº 2019.23.01.04.122.4001.4001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

Protocolo 122545

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás - CODEGO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na Sede da Companhia, na Avenida 85 nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, Esquina com Alameda Ricardo Paranhos - Setor Marista - nesta Capital, às **10:00** (dez) horas, do dia **05 de Abril de 2019**, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; b) - Eleição e Posse da nova diretoria da Companhia c) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 26 de Março de 2019.

Francisco Gomes de Abreu
PRESIDENTE DA CODEGO

Protocolo 122407